

Nível de Classificação	Grupo de acesso
Interno	PRODAM

ORDEM DE SERVIÇO Nº 05/2024-DITEC

DESPACHO DE DISPENSA

O Diretor Técnico da Prodam – Processamento de Dados Amazonas S/A., no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social da Empresa;

Considerando a emergência decorrente da necessidade do pleno funcionamento dos serviços de comunicações de dados da Prodam, e que a empresa não possui infraestrutura de comunicação própria, capaz de oferecer a cobertura e o desempenho adequados ao atendimento dos mais de 440 pontos de acesso em Manaus. Além disso, não possui recursos materiais e humanos necessários à operação e manutenção de uma rede com esse porte e capilaridade, do qual decorre a necessidade de obter no mercado o serviço em questão, que atualmente é provida pela operadora NORTE BRASIL NETWORK TELECOMUNICAÇÕES LTDA., através do contrato 011/2024, cuja vigência se encerra, sem possibilidade de prorrogação;

Considerando que a Prodam tem entre seus objetivos a prestação de serviços especializados em TIC - Tecnologia da Informação e Comunicação aos órgãos integrantes da Administração Pública Estadual, podendo, complementarmente, atender a órgãos federais, instituições privadas, administrações municipais e outras administrações estaduais;

Considerando que entre os principais serviços oferecidos estão o desenvolvimento e a execução de sistemas de informação, o desenvolvimento de soluções em Data Warehouse – DW e Business Intelligence – BI, o desenvolvimento de sites e portais WEB, o provimento de acesso gerenciado à Internet e o gerenciamento de plataforma de comunicação e colaboração em nuvem, e que o parque tecnológico utilizado atualmente na prestação desses serviços, composto por ambientes de mainframe e de infraestrutura hiperconvergente, está abrigado em Data Center situado na sede da empresa;

Considerando que o acesso dos clientes - na grande maioria, órgãos da Administração Pública Estadual e suas diversas unidades, na capital do Estado - aos serviços oferecidos pela Prodam requer uma solução de comunicação de dados, capaz de prover uma conexão estável e com disponibilidade adequada, ligando esses pontos de interesse ao seu Data Center. Importante salientar que tais serviços, baseados no com outros DETRANS, em outros Estados da Federação, há quase duas décadas, e também por ser esse tipo de integração algo tão específico que não tem como caracterizar como um “software de prateleira”, algo que possa ser adquirido facilmente, e também porque são





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Nível de Classificação	Grupo de acesso
Interno	PRODAM

muito poucas as empresas que que uso da tecnologia, são essenciais para o aumento da eficiência operacional e a melhoria da qualidade do atendimento prestado pelos órgãos públicos à sociedade;

Considerando que a interrupção nos serviços de comunicações de dados da Prodram resultaria no descumprimento de obrigações contratuais pactuadas com seus clientes, ensejaria a paralisação de atividades sensíveis à normalidade da prestação de serviços já contratados, visto que a administração deve perseguir e realizar suas atividades na consecução do seu mister, desta forma, a inexecução contratual, inevitavelmente, acarretaria prejuízos através de sanções pecuniárias e restrições administrativas à Prodram;

Considerando que a contratação emergencial é via adequada e efetiva para eliminar o risco de dano; Considerando que o preço obtido para a contratação é o menor preço obtido na pesquisa de preços realizada com outras empresas de mesma atividade econômica, para prestação de serviços da mesma natureza;

Considerando que a contratação da empresa **NORTE BRASIL NETWORK TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, apresenta-se como solução economicamente viável para a PRODAM;

Considerando o relevante interesse público, a continuidade da prestação do serviço e, ainda, os princípios da economicidade, eficiência e oportunidade para essa contratação direta por dispensa de licitação.

Considerando que a Prodram não contribuiu para a situação de emergência que se instalou; Considerando que estão preenchidos todos os requisitos para contratação direta por dispensa de licitação, com base no **inciso XV do artigo 29 da Lei Nº 13.303/2016**;

Considerando o Parecer Jurídico exarado pela Assessoria Jurídica da PRODAM, embasado no artigo 9º do RILC da PRODAM.

RESOLVE:

Art. 1º.- Tornar dispensável o procedimento licitatório para contratação direta por dispensa de licitação, com fulcro no inciso **XV do artigo 29 da Lei Nº 13.303/2016**, da empresa **NORTE BRASIL NETWORK TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, para “Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de comunicação





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Nível de Classificação	Grupo de acesso
Interno	PRODAM

de dados, incluindo infraestrutura e equipamentos, para conexão dos órgãos da Administração Pública Estadual e suas diversas unidades ao Data Center da PRODAM, em Manaus/AM, através de links em fibra óptica, sob demanda, pelo período de 180 dias, mediante contrato emergencial.”, com valor global estimado **de R\$ 1.708.144,50 (um milhão, setecentos e oito mil, cento e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos)**.

Dê-se ciência e publique-se.

Manaus, 5 de dezembro de 2024

Assinado eletronicamente

Maurício Mizobe
Diretor Técnico

WWW.PRODAM.AM.GOV.BR
Instagram: @prodam_am
Facebook: ProdAmAmazonas

Fone:(92) 2121-6500
Whatsapp: (92) 99115-9496
sacp@prodam.am.gov.br
Rua Jonathas Pedrosa, nº1937.
Praça 14 de Janeiro. Manaus -AM.

PRODAM

